



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

**RECEBI**  
Em 19 de 02 de 2015  
Itapuí:

## PROJETO DE LEI Nº.13 /2015 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO EXERCICIO DE 2015  
À REALIZAR REPASSE À ENTIDADE QUE ESPECIFICA  
MEDIANTE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO AMANTINI, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2015 à realizar repasse à seguinte entidade, mediante Convênio:

§ 1º – À CASA DA CRIANÇA SÃO JOSÉ DE ITAPUI,

I – a título de repasse, o valor estimado em R\$ 791.714,00 (setecentos e noventa e um mil setecentos e quatorze reais), repassados da seguinte forma:

II - 90% (noventa por cento) do repasse de que trata o inciso I deste artigo, são recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondente ao valor estimado de R\$ 712.542,60 (setecentos e doze mil quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos ), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 11 - Creche - Fundeb  
Despesa - 3.3.50.43 - Subvenção Social  
Ficha: 118  
Aplicação: Educação

III - 10% (dez por cento) do repasse de que trata o inciso I deste artigo, são recursos advindos do Salário Educação, correspondente ao valor estimado de R\$ 79.171,40 (setenta e nove mil cento e setenta e um reais e quarenta centavos ), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 07 - Creche  
Despesa - 3.3.50.43 - Subvenção Social  
Ficha: 95  
Aplicação: Educação

§ 2º) – O repasse de que trata o inciso I deste artigo está em estrita conformidade com os valores estipulados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, tendo em vista, a Relação de matrículas da Educação Básica consideradas no FUNDEB em 2013 e estimativa da receita anual do fundo e coeficientes de distribuição dos recursos por ente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

LEI DE REPASSE DO FONDEB PARA O EXERCÍCIO DE 2015

LEI N° 001/2015

ITAPUÍ, 13 de fevereiro de 2015.

governamental e por aluno em 2014, conforme planilhas em anexo, a qual passa a fazer parte desta Lei, podendo ainda a qualquer tempo sofrer alterações, reajustes e/ou correções, de acordo com instruções e medidas adotadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Artigo 2º)- O repasse de que trata esta Lei poderá ser parcelado em até 11 meses, a serem liberadas até o dia 25 de cada mês, mediante ajuste entre as partes.

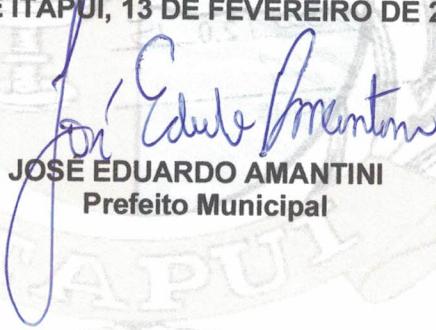
Artigo 3º) – A entidade recebedora de recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – FUNDEB, para fins de prestação de contas deverão obedecer a Lei municipal vigente, além das formalidades de aplicação e destinação dos recursos previstas na Lei Federal nº. 11.494/2007, além das orientações do FNDE e obrigações previstas no convênio municipal.

Artigo 4º) - A autorização de repasse descritas no artigo 1º, inciso I; fica subordinada a efetivação do repasse fundo a fundo, eximindo a Prefeitura Municipal de Itapuí, de qualquer responsabilidade enquanto os repasses não forem literalmente efetivados.

Artigo 5º) - Para cumprimento desta Lei fica autorizado as alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2015, e na que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2015.

Artigo 6º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

  
JOSE EDUARDO AMANTINI  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de  
**ITAPUÍ**

**AUTÓGRAFO N.º 10/2015  
PROJETO DE LEI Nº. 13/2015**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DE 2015 A REALIZAR REAPSSSE À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:**

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2015 à realizar repasse à seguinte entidade, mediante Convênio:

§ 1º – À CASA DA CRIANÇA SÃO JOSÉ DE ITAPUI,

I – a título de **repasse**, o valor estimado em R\$ 791.714,00 (setecentos e noventa e um mil setecentos e quatorze reais), repassados da seguinte forma:

II - 90% (noventa por cento) do repasse de que trata o inciso I deste artigo, são recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, correspondente ao valor estimado de R\$ 712.542,60 (setecentos e doze mil quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos ), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 11 - Creche - Fundeb  
Despesa - 3.3.50.43 - Subvenção Social  
Ficha: 118  
Aplicação: Educação

III - 10% (dez por cento) do repasse de que trata o inciso I deste artigo, são recursos advindos do Salário Educação, correspondente ao valor estimado de R\$ 79.171,40 (setenta e nove mil cento e setenta e um reais e quarenta centavos ), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 07 - Creche  
Despesa - 3.3.50.43 - Subvenção Social  
Ficha: 95  
Aplicação: Educação



Câmara Municipal de  
**ITAPUÍ**

§ 2º) – O repasse de que trata o inciso I deste artigo está em estrita conformidade com os valores estipulados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, tendo em vista, a Relação de matrículas da Educação Básica consideradas no FUNDEB em 2013 e estimativa da receita anual do fundo e coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental e por aluno em 2014, conforme planilhas em anexo, a qual passa a fazer parte desta Lei, podendo ainda a qualquer tempo sofrer alterações, reajustes e/ou correções, de acordo com instruções e medidas adotadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Artigo 2º)- O repasse de que trata esta Lei poderá ser parcelado em até 11 meses, a serem liberadas até o dia 25 de cada mês, mediante ajuste entre as partes.

Artigo 3º) – A entidade recebedora de recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – FUNDEB, para fins de prestação de contas deverão obedecer a Lei municipal vigente, além das formalidades de aplicação e destinação dos recursos previstas na Lei Federal nº. 11.494/2007, além das orientações do FNDE e obrigações previstas no convênio municipal.

Artigo 4º) - A autorização de repasse descritas no artigo 1º, inciso I; fica subordinada a efetivação do repasse fundo a fundo, eximindo a Prefeitura Municipal de Itapuí, de qualquer responsabilidade enquanto os repasses não forem literalmente efetivados.

Artigo 5º) - Para cumprimento desta Lei fica autorizado as alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2015, e na que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2015.

Artigo 6º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 20 de fevereiro de 2015.

LUIZ CARLOS PIERAZO

Presidente

VANDIR DONIZETE VIARO

2º Secretário